



## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

**Número do Projeto de Lei:** 035/2021

**Nome do Vereador Relator:** Felipe Maioli

**Data do Protocolo da Matéria:** 04/10/2021

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo

**Tipo de Matéria e/ou ementa:** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.770/2011, que passa a vigorar com autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com as instituições educacionais privadas, para fins de atendimento de crianças na Educação infantil e ensino Fundamental.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

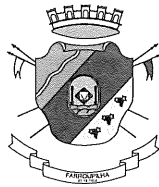
### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

#### I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 35/2021 que dispõe “Altera a Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011.”. Trata-se de uma proposição de lei que objetiva alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.770/2011, que passará a vigorar com autorização ao Poder Executivo a celebrar convênios com instituições educacionais privadas, para fins de atendimento de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Compete ao Município, concomitantemente com a união e/ou Estado, promover os meios de acesso à educação. Ademais, o direito a Educação é um direito social assegurado na Constituição Federal. Desse modo, para atender o aumento da demanda de alunos nas escolas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do município faz-se necessário convênios com instituições de ensino da rede privada para o ensino fundamental, a fim de sanar o déficit de vagas nas escolas municipais. A demanda por escolas vem aumentando de forma rápida devido ao crescimento populacional em algumas áreas da cidade, para isso, de forma a garantir o acesso à educação pode o poder público celebrar convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos e/ou serviços a continuidade dos serviços transferidos. Assim, o município consegue suprir o interesse público e social, além de prover o bem-estar de sua população.

Inferese, portanto, que o relator da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social em análise ao Projeto de Lei nº 35/2021 aponta não existir empecilhos no que tange a Alteração a Lei Municipal nº 3.770/2011.

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

  
**FELIPE MAIOLI**

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

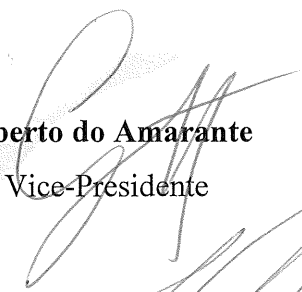
A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 35 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

  
**Tiago Ilha**


Presidente

  
**Gilberto do Amarante**

Vice-Presidente

  
**Felipe Maioli**

Vereador-Relator

  
**Calebe Coelho**

Vereador Membro

  
**Juliano Luiz Baumgarten**

Vereador Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil